

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



DECRETO Nº 400/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui, no Município de Cruz das Almas/BA, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20.704, de 10/09/2021, que alterou o Decreto Estadual 20.658, que instituem medidas de enfrentamento ao Covid-19 no Estado da Bahia;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-COV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Conforme determinado no Decreto Estadual nº 20.704, de 10/09/2021, que alterou o Decreto Estadual 20.658, do Governo do Estado da Bahia, fica autorizado os

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

eventos e atividades com presença de público de até 1000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, feiras, circos, solenidades de formatura, etc.

§1º – Fica liberada, sem a presença de público, a prática de qualquer atividade esportiva coletiva e amadora;

§2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, respeitando a limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

§3º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para realização de atividades físicas, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, desde que limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 3º – A feira-livre será realizada aos Sábados e a feira-livre da Coplan será realizada aos domingos;

Art. 4º - Fica autorizada a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, com público até 1000 (mil) pessoas, desde que todas as pessoas envolvidas (artistas, público, equipe técnica, colaboradores) comprovem ter tomado as duas doses de vacina ou a dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os bares e restaurantes estão autorizados a colocar música ao vivo, com som ambiente, obedecendo o distanciamento entre as mesas;

Art. 5º - A retomada das aulas presenciais na Rede Pública obedecerá o seguinte calendário:

a) Hoje, dia 13/09/2021, retomaremos o Ensino Fundamental II, bem como a Educação de Jovens e Adultos – EJA e o Cursinho Inovação;

b) No dia 04/10/2021 retornará o Ensino Fundamental I e Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

Art. 6º - Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

I – Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metros entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;

II – Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;

III – Proceder a higienização das mãos e a aferição da temperatura de todo cliente que acessar o estabelecimento;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;

V – Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção do Covid-19;

VI – Incentivar, através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel;

Art. 7º - É obrigatório, no Município de Cruz das Almas, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, SMTT, Guarda Municipal e da Secretaria de Serviços Públicos do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 8º - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.

Art. 9º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 13 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

KALIANE DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310